

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2608/83, 2617/83, 2627/83, 2628/83, 2629/83, 2630/83
INTERESSADO : JOSIMAR DE ASSIS ROQUE JÚNIOR E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares
RELATOR : Consº Abib Salim Cury
PARECER CEE Nº 132/84 - CEPG - Aprovado em 26/01/84.

Comunicado ao Pleno em 08/02/84

1- HISTORICO

Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nºs 25/71 e 22/77

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2608/83 - PROC.DRE - 4/NORTE - Nº 1667/83
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 de JULHO"/GUARULHOS
Josimar de Assis Roque Júnior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2617/83
EEPG BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL/MARÍLIA
Marcos Aurélio de Souza/1ª série/1973
Curso de Aplic. Anexo à ENP "Sto Antônio"/Garça.
Renato Luchiarí Baraldi/1ª série/1973
E perfeitamente regular a vida escolar de Maria Helena da Silva Fernandes, pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 2627/83 - PROC.DRECAP - 1 Nº 6282/83
EEPG "PROF. DAVID EUGÊNIO DOS SANTOS"/CAPITAL
Kátia Cristina Rodrigues Cintra/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2628/83 - PROC.DRECAP - 3 Nº 6196/83
COLÉGIO "SÃO LUÍS"/CAPITAL
Ricardo Muaccad/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2629/83 - PROC.DRECAP - 3 Nº 4239/83
ESCOLA "AMÉRICO CAMPOS" (extinta) S. Paulo
Luciana Godoy/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2630/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 4240/83
GESG "PROFª MARTA FIGUEIRA NETO DA SILVA"
(atual EEPSG. "PROF. TEOTÔNIO ALVES PEREIRA"/CAPITAL)
Sandra Puerta/1ª série/1975

APRECIACÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2608/83 - PROC.DRE - 4/NORTE - Nº 1667/83
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "9 DE JULHO"/GUARULHOS
Josimar de Assis Roque Júnior/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2617/83
EEPG "BENTO DE ABREU SAMPAIO VIDAL"/MARÍLIA
Marcos Aurélio de Souza/1ª série/1973
CURSO DE APLIC.ATEXO à ENP "STO ANTÔNIO"/GARÇA
Renato Luchiarì Baraldi/ 1ª série/1973

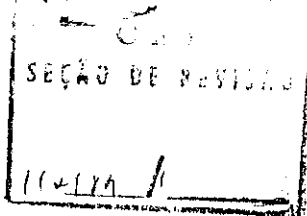
É perfeitamente regular a vida escolar de Maria Helena da Silva Fernandes, pois iniciou seus estudos em outro estado da Federação.

PROCESSO CEE Nº 2627/83 - PROC.DRECAP - 1º nº 6282/83
EEPG "PROF.DAVID NUCÊNIO DOS SANTOS"/CAPITAL
Kátia Cristina Rodrigues Cintra/1ª série/1976

PROCESSO CEE"2628/83 - PROC.DRECAP - 3 nº 6196/83
COLEGIO "SÃO LUÍS"/CAPITAL
Ricardo Muaccad/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2629/83 - PROC.DRECAP - 3 nº 4239/83
ESCOLA "AMÉRICO CAMPOS"(extinta) S.Paulo
Luciana Godoy/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2630/83 - PROC. DRECAP- 3 nº 4240/83
GESC "PROF.ª MARTA FIGUEIRA NETO DA SILVA"
(atual EEPG. "PROF. TEOTÔNIO ALVES PEREIRA"/CAPITAL)
Sandra Puerta/1ª série/1975

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namo de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE